

PROJETO BÁSICO - TRE/PRE/DG/SAF/CRM/SLC

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento e a destinação de resíduos recicláveis descartados pelas unidades pertencentes à estrutura imobiliária do Tribunal Regional Eleitoral sediadas em Campo Grande-MS, nas condições, nos locais e nas formas estabelecidos neste Projeto Básico e na Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010, Decreto 5.940/2006, Leis 209/2012 e 4.952/2011 do Município de Campo Grande – MS, e legislação correlata.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Através da Portaria 180/2018, foi instituído, no âmbito do TRE-MS, o Núcleo Socioambiental para fins de planejamento, elaboração e implementação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário que tem, dentre os seus objetivos, o de estimular a redução do impacto negativo ambiental aprimorando as ações voltadas à gestão de resíduos sólidos.

2.2. Desse modo, a fim de implantar ações que promovam a gestão de resíduos sólidos, o Núcleo Socioambiental iniciou este procedimento licitatório para a habilitação de associações ou cooperativas que estejam interessadas na realização de coleta seletiva nos prédios pertencentes à estrutura imobiliária do TRE-MS sediadas neste Município.

2.3. A destinação de resíduos recicláveis para a as associações ou cooperativas de catadores possui finalidade social, pois busca fomentar o trabalho desenvolvido por essa categoria, além de atuar como instrumento de política ambiental na medida em que a atuação dos catadores contribui para reduzir o volume de resíduos nos aterros sanitários e no meio ambiente como um todo.

2.4. A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme disposições legais da Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010, Decreto 5.940/2006, Leis 209/2012 e 4.952/2011 do Município de Campo Grande – MS, e legislação correlata, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelo Governo Federal e Municipal, bem como fortalecer a conscientização dos servidores e demais colaboradores, especialmente na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo e comportamentos sustentáveis.

2.5. A Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010, Decreto 5.940/2006, Leis 209/2012 e 4.952/2011 do Município de Campo Grande – MS, torna obrigatória a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, e sua destinação prioritária às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

3. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E DA METODOLOGIA DA COLETA

3.1. A associação ou cooperativa selecionada recolherá os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, metal) descartados pelas unidades pertencentes à estrutura imobiliária deste Tribunal, sediados em Campo Grande-MS por um período de 1 (um) ano.

3.2. Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada, e desde que previamente aprovada pelo TRE-MS, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como vidro e madeira.

3.3. Os demais resíduos produzidos pelos prédios do TRE-MS serão objetos de recolhimento e destinações específicas, como lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas, baterias, materiais eletrônicos e restos de construção civil.

3.4. As entidades selecionadas deverão recolher recicláveis descartados no endereço indicado na Tabela I.

Tabela I – Unidades e endereço para coleta seletiva

UNIDADES	ENDEREÇO
1- Prédio Sede TRE-MS	Av. Leão Neto do Caro, nº 23, Parque dos Poderes
2- Prédio Fórum Eleitoral da Capital	Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180, Parque dos Poderes
3- Prédio Almoxarifado e Depósito de Urna	Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 184, Parque dos Poderes
4- Prédio Arquivo Central	Rua Arthur Jorge, nº 2755, Bairro São Francisco

3.5. Os resíduos recicláveis disponibilizados serão recolhidos, acondicionados e pesados pela Associação ou Cooperativa, em dias, locais e horários definidos pelo Núcleo Socioambiental, através de contato direto com a entidade beneficiária.

3.6. O recolhimento dos resíduos sólidos será feito no local indicado pelo Núcleo Socioambiental, por meio de catadores, devidamente identificados, acompanhados por servidor designado, e será iniciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

3.7. A entidade selecionada deverá apresentar, em até 5 dias, após a assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho contendo as propostas das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, além do demonstrativo do processo de tratamento de cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos.

3.8. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo previamente cadastrado junto a este Tribunal, conforme as normas e diretrizes de segurança vigente, a ser informado pelo Núcleo de Segurança Institucional à Associação/Cooperativa.

3.9. A cada operação de coleta o responsável entregará Declaração de Recolhimento de Resíduos Recicláveis indicando: a data do recolhimento, quantitativo ou massa de cada tipo de resíduo, local de recolhimento, além da assinatura do servidor do órgão que acompanhará o recolhimento, conforme Anexo I do presente Projeto Básico.

3.10. Durante a execução do Termo de Compromisso, o Núcleo Socioambiental poderá visitar a entidade selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas.

4. DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

4.1. O TRE-MS dispõe de 430 servidores lotados nas unidades que integram a sua estrutura na Capital. Dessa quantidade, 292 ocupam o Prédio Sede (Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 23, Parque dos Poderes); 113 ocupam o Prédio do Fórum Eleitoral da Capital (Rua Delegado Alfredo Hardman, nº 180, Parque dos Poderes); 25 ocupam o Prédio do Almoxarifado e Depósito de Urna (Rua Delegado Alfredo Hardman, nº 184, Parque dos Poderes); o prédio Arquivo Central, localizado na Rua Arthur Jorge, nº 2755, Bairro São Francisco, encontra-se no momento desativado, portanto, vazio.

4.2. Estima-se uma disponibilidade de 500 Kg (quinhentos quilos) de resíduos recicláveis por mês pelo TRE-MS, nos pontos de coleta indicados abaixo, por média dos últimos 8 meses do ano 2019:

Tabela II – Estimativa de geração de resíduos

UNIDADES	NÚMERO DE SERVIDORES PÚBLICOS (AGOSTO 19)	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS (KG/MÊS)	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS (KG/SEMANA)
1- Prédio Sede	430	500 Kg	100 Kg
2- Prédio Fórum Eleitoral Capital			
3- Prédio Almoxarifado e Depósito de Urna			
4- Prédio Arquivo Central			

4.3. Essa estimativa não gera compromisso de geração de resíduos por parte do TRE-MS que, inclusive, deve priorizar sua não geração ou redução do descarte de resíduos.

4.4. Os demais resíduos produzidos pelo TRE-MS nos locais indicados neste Termo de Referência serão objeto de recolhimentos e destinações específicas: lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias, entre outros, serão encaminhados a logística reversa ou destinados ambientalmente correto através de empresa privada contratada.

4.5. As coletas serão realizadas conforme demanda do TRE-MS, nos locais mencionados no item 3.4 deste Projeto Básico, sendo que a periodicidade será definida pelo Núcleo Socioambiental.

5. VIGÊNCIA

5.1. Será celebrado Termo de Compromisso entre o TRE-MS e a Associação/Cooperativa de catadores pelo prazo de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexistência de outra cooperativa de catadores de materiais recicláveis - além da contratada - registrada junto a SEMADUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS) por ocasião do encerramento/prorrogação do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico ficarão a cargo de servidora(s) lotada(s) / servidor(es) lotado(s) na unidade solicitante, devidamente designada(s) / designado(s) para esse fim.

6.2 O contato entre o TRE/MS e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

6.3. Caberão à fiscalização as seguintes funções:

- acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- comunicar à contratada as falhas detectadas;
- comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- receber provisória e definitivamente os serviços e atestar a nota fiscal correspondente;
- outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

7.1. A associação/cooperativa deverá:

- Apresentar, em até 5 (cinco) dias, após assinatura do Termo de Compromisso, a relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas:
 - A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação e cópia da carteira de identidade ou CNH e, se houver, telefone.
- No mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto a este Tribunal;
- Fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso e, sempre que solicitado por este Tribunal Eleitoral, relação de todos os associados e cooperados, mantendo a mesma atualizada;
- Recolher, separar, triturar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir do ponto de coleta do TRE-MS;
- Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências deste Tribunal, observem as normas de segurança do trabalho e utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;
- Executar todas as atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância das condições, dos prazos e dos objetivos pactuados;

- g) Apresentar ao Núcleo Socioambiental o Relatório de Execução Mensal do recolhimento de resíduos recicláveis descartados;
- i) Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso;
- j) Não transferir a terceiros as obrigações e as responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;
- k) Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízo causados às instalações e/ou bens do TRE-MS;
- m) Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para o transporte de resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;
- n) Não permitir a execução de trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre;
- o) Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação.
- p) Possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do município de Campo Grande/MS, nos termos do art. 6º, parágrafo 3º e 13 do Decreto Municipal nº 13.653/2018, com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 13.720/2018, para a prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos recicláveis, bem como devidamente cadastrada no SINIR (Decreto 10.936/22).

8. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Realizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis, transportando-os de suas áreas de trabalho internas nas dependências do TRE-MS, para o ponto de coleta destinado ao recolhimento;
- b) Realizar campanhas e outras ações com o objetivo de informar e orientar os servidores, prestadores de serviços e visitantes quanto à necessidade de separação dos resíduos em duas categorias: (I) resíduos orgânicos e não recicláveis e (II) resíduos recicláveis;
- c) Indicar o local onde será realizado o recolhimento dos resíduos descartados;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, as exigências e as condições estabelecidos;
- e) Acompanhar a destinação dos resíduos recicláveis à associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis selecionada, assegurando-se o atendimento a todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e na legislação vigente;
- f) Fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviando à Secretaria de Administração e Finanças e à entidade para imediata correção das falhas apontadas;
- g) Exigir da entidade, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- h) Notificar à entidade, por intermédio do Núcleo Socioambiental, para que regularize impropriedades ou irregularidades que prejudiquem o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- j) Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso ou na legislação vigente;
- k) A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade da associação/cooperativa, que é única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total e parcial das obrigações da entidade poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a entidade será notificada pelo Núcleo Socioambiental para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.3. Em vista da natureza do instrumento contratual, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, pr ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao TRE-MS.
- 9.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, o TRE-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do TRE-MS ao representante formal da entidade, para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6. A aplicação da sanção não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.7. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito do TRE-MS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o TRE-MS;
 - c) judicial, nos termos da legislação.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, haja vista a natureza das atividades desenvolvidas, razão pela qual a consecução das ações previstas correrá à cota dos orçamentos próprios de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o TRE-MS e os profissionais catadores associados ou cooperados.

11.2. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.

11.3. Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade.

11.4. As cláusulas e as condições de execução do Termo de Compromisso poderão ser alteradas, na forma e nas condições previstas em Lei.

Campo Grande/MS, outubro de 2022.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Carmem Verônica Fanaia Miquilino	Marcos dos Santos Gomes
<i>NSA - Integrante Demandante</i>	<i>SLC - Integrante Administrativo</i>



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DOS SANTOS GOMES, Técnico Judiciário**, em 25/10/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1334392** e o código CRC **1E6C817E**.